



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 336085/2020

Interessado - João Paulo da Rocha Schisler

Relatora - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF

Advogados - Ricardo Batistelli – OAB/MT 27.84 - Wesley Rodrigues Arantes - OAB/MT 13.616

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/07/2024

Acórdão nº 373/2024

Auto de Infração nº 201631403 de 28/08/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 201641294 de 28/08/2020. Por destruir 95,0058 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 201611105. Decisão Administrativa nº 2203/SGPA/SEMA/2022, homologada em 12/07/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 475.026,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e vinte e seis reais), com fulcro nos artigos 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja reformada a decisão recorrida e/ou minoração do valor da multa para R\$ 4.750,26 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos). Voto da Reatora: manteve intacta a multa administrativa aplicada pela decisão de 1ª instância. O representante da FAMATO apresentou, oralmente, voto divergente, no sentido de reenquadrar as condutas descritas no artigo 50 para o 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, por entender que não há regulamentação de que a Floresta Amazônica é considerada objeto de especial preservação. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para reenquadrar as condutas descritas no artigo, dessa forma, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 95.005,80 (noventa e cinco mil, cinco reais e oitenta centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Letícia Cristina Xavier de Figueiredo

Representante do SEAF

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50